**CONTRATO Nº /SIURB/2015.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2014-0.122.066-1.**

**MODALIDADE: PREGÃO N° 002/2014/SIURB.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

**CONTRATADA: EPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E CIVIS NAS DEPENDÊNCIAS DOS IMÓVEIS QUE ABRIGAM SIURB, SMC, SDTE E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO II DESTE EDITAL, QUE TRATA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E QUE OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER OBSERVADO PELOS INTERESSADOS.**

**VALOR: R$ 787.047,60 (SETECENTOS E OITENTA E SETE MIL, QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).**

**PRAZO: 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Senhor Secretário Adjunto da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB**, Sr. Osvaldo Misso, e de outro lado, a empresa, **ÉPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, sediada na **Rua Lilian Ferguson, 40 - Pirituba - SÃO PAULO/SP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **47.627.898/0001-96**, neste ato representada pelo **Sr. José Gabriel Venturelli,** portador do **RG nº 6.935.452-2** e do **CPF nº 740.527.218-53**, a seguir denominada **"CONTRATADA"**, de acordo, com o despacho de fls. 721, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 23/01/2015, resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/03, n° 45.689/05, nº 46.662/05 e n° 47.014/06, das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 com as alterações posteriores e demais normas complementares, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1**. Constitui objeto deste ajuste a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas, hidráulicas e civis nas dependências dos imóveis que abrigam SIURB, SMC, SDTE e Controladoria Geral do Município,** conforme discriminado a seguir, com as características aqui elencadas e constantes das Especificações Técnicas do Objeto (ANEXO II do edital); proposta da Contratada e demais elementos que compõe o processo administrativo nº 2014-0.122.066-1, os quais passam a integrar este instrumento.

**1.2.** Os serviços serão prestados nos locais abaixo:

* + Edifício Domingos Fernandes Alonso: **Área Comum** (Subsolo: Garagem, Térreo: Hall dos Elevadores, Galeria, Recepção e 23º e 24º andares), **SIURB** (3°, 12° ao 15° e 18° ao 22° andares) da Av. São João, n° 473 - Centro;
	+ Edifício Domingos Fernandes Alonso: Controladoria (16° e 17° andares) da Av. São João, n° 473 – Centro;
	+ Edifício Domingos Fernandes Alonso: **SDTE** (4° e 5° andares) da Av. São João, n° 473 - Centro;
	+ Edifício Mendes Caldeira: **SIURB** (Subsolo ao 15º andares) da Praça da Republica, n° 154 - Centro;
	+ Garagem Prates: **SIURB** - Rua Prates, n° 1.114 - Bom Retiro;
	+ Arquivo Geral: **SIURB** - Rua Álvaro de Carvalho, n° 197 - Centro.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PRAZO CONTRATUAL**

**2.1.** O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Contratante, em iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, estabelecido na Lei nº 8.666/93.

**2.2.** Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

**2.3.** À PREFEITURA, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** O preço em vigor no presente contrato é o adjudicado pelo Pregoeiro em sessão pública.

**3.1.1.** Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e, constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta Licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

**3.2**. O valor anual estimado do presente contrato é de R$ 787.047,60 (setecentos e oitenta e sete mil, quarenta e sete reais e sessenta centavos), sendo R$ 65.587,30 (sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta centavos) mensalmente, nele estando incluídas todas as despesas relativas à presente avença.

**3.3.** Os recursos para a execução do objeto onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |
| --- | --- |
| Secretaria Municipal de Cultura | Nº 25 10.13.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00. |
| Controladoria Geral do Município | Nº 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 |
| Secretaria Municipal do Trabalho | Nº 30.10.11.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 |
| Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras | Nº 22.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 |

**CLÁUSULA QUARTA**

**DOS REAJUSTES**

**4.1.** Não haverá reajuste de preços.

**4.2.** Caso haja a prorrogação facultada no item 15.1 do edital e item 2.1 deste instrumento, os preços serão reajustados, com base na Lei Federal 10.192/01 e Decreto Municipal 48.971/07.

**4.2.1.** Os preços somente poderão ser reajustados **após um ano de vigência do contrato**, em conformidade com as normas supramencionadas.

**4.2.2.** Para fins de reajustamento em conformidade com o §3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

**4.2.3.** Obedecidas as disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.192/01 e o Decreto Municipal nº 48.971/08 e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, utilizar-se-á o índice setorial específico.

**4.3.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

**4.4**. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento à Unidade Requisitante, devidamente acompanhado dos documentos discriminados a seguir:

a) 1a Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;

b) Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

**5.2.** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**5.3.** O pagamento será em moeda corrente do País, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo Credor, mantida no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 23 de Janeiro de 2010, decorridos 30 (trinta) dias da entrega da respectiva documentação na sede da Unidade Requisitante, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação do serviço objeto desta licitação.

**5.3.1.**    Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**5.4.**  Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.

**5.4.1.**  Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**5.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Responsabilizar-se pela supervisão dos serviços por meio do responsável técnico competente, Engenheiro Civil e / ou Arquiteto;

**6.2.** De acordo com a ocupação profissional e individual, fornecer a seus empregados todos os instrumentos e ferramentas, utensílios e equipamentos necessários para a boa execução dos serviços, tais como: furadeiras, martelos, alicates, serras elétricas, lixadeiras, rebitadeiras, brocas, discos de corte para ferro e madeira, diamantes para corte de vidros, equipamentos para desobstrução de ramais de esgotos e redes pluviais e demais utensílios necessários para a plena execução dos serviços e se necessário andaimes, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) tais como: botas, luvas, óculos de proteção, capacete e cintos de segurança predial;

**6.3.** Executar os serviços com funcionários de seu quadro de pessoal, com comprovada experiência profissional e qualificação;

**6.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo que venha a ser causado por seus propostos às instalações da CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, estando sujeito a multas e ressarcimentos cabíveis, após a apuração da responsabilidade;

**6.5.** Arcar com todos os encargos e obrigações de qualquer natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, resultantes da prestação dos serviços;

**6.6.** Cumprir todas as normas de Segurança do Trabalho, fornecendo os equipamentos de segurança e obrigando seus empregados a usá-los durante a execução dos serviços contratados, bem como transmitir aos mesmos informações a respeito da importância dessas normas, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha ocorrer;

**6.7.** Substituir, independente de qualquer formalidade, funcionário por outro que tenha experiência equivalente ou superior, que se ausente do trabalho ou, ainda, por motivo de falta, férias, licença médica, entre outros, ficando determinado que se deve cumprir o horário de trabalho desde o inicio, sob pena de qualquer ausência ser caracterizada como falta;

**6.8.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento do pessoal, podendo a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, exigir a imediata substituição de qualquer empregado, cuja permanência seja considerada inconveniente na área de trabalho;

**6.9.** Manter seus empregados devidamente uniformizados num só padrão, em bom estado, trazendo cada um seu respectivo cartão de identificação com fotografia a vista, afixado no seu uniforme de trabalho, em que conste ser empregado da mesma, submetendo-se, ainda, aos regulamentos que disciplinam as atividades nos tocais das prestações de serviço;

**6.10.** Responsabilizar-se pelo pronto atendimento, num prazo máximo de 02 (duas) horas, em SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, pelo acionamento de sua equipe para reparar e /ou corrigir os pontos que motivaram a ocorrência;

**6.11.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Exercer a fiscalização dos serviços objeto deste contrato;

**7.2**. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual:

**7.2.1.** A fiscalização do serviço será exercida pelo Núcleo Técnico Administrativo – NTA da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB.

**7.3.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**7.4.** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

**7.5.** Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS**

**8.1** Os serviços e equipamentos utilizados na prestação dos serviços objeto deste contrato deverão atender a todas as especificações descritas no ANEXO II do edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO.

**CLÁUSULA NONA**

**DAS PENALIDADES**

**9.1.** Além das penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração;

**9.2.** Além das hipóteses previstas no item 17.2 do edital, ficará também impedido de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de São Paulo pelo prazo de até cinco anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

**9.3.** A recusa da adjudicatária em retirar a nota de empenho, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, implicará a imposição de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta, nos termos do artigo 4º. da Portaria nº. 02/SIURB-G/2009, publicada no DOC de 10/01/09, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena, bem como as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a critério da Administração Pública;

**9.4.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº. 02/SIURB-G/2009, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

**9.4.1.** Advertência;

**9.4.2.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

**9.4.3.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**9.4.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por sua inexecução parcial;

**9.4.5**.Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

**9.4.5.1.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

**9.5**. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados;

**9.6.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado;

**9.7**.A abstenção por parte da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras do Município de São Paulo, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste contratual e no edital, não importa em renúncia ao seu exercício;

**9.8.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste ajuste não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber;

**9.9.** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução;

**9.10.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes;

**9.11.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de São Paulo. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

**9.12**. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados:

**9.12.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao NTA – Núcleo Técnico Administrativo, na Av. São João, 473 – 3º andar, das 08h às 18h, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos, de acordo com o Decreto Municipal nº 51.157/09.

**9.13.** Não serão conhecidos recursos, impugnações ou pedidos de esclarecimentos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** Dar-se-á a rescisão do contato em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores;

**10.2.** Sob pena de rescisão, a CONTRATADA **não poderá** transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumida;

**10.3.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07;

**10.4.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93;

**10.5**. A Contratante, poderá, ainda, rescindir o presente contrato nas seguintes situações:

**10.5.1.** Se a contratada não cumprir ou cumprir de maneira irregular as obrigações constantes do presente instrumento contratual;

**10.5.2**. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

**10.5.3.** Se os valores do contrato apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

**10.5.4** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração Pública;

**10.5.5.** Sempre que ficar constatado que a contratada perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.5.6.** Diante, ainda, das seguintes situações:

**a)** atraso injustificado, por parte da contratada, no início da execução dos serviços;

**b)** paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

**c)** desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

**d)** cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

**e)** a decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**f)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

**10.6.** A Contratada poderá pedir a rescisão contratualquando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do presente contrato:

**10.6.1.** A solicitação mencionada no item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de **90 (noventa) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**10.7.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos da legislação vigente para assumirem o objeto do contrato;

**10.8.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279/03, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

**11.1.1.** A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização;

**11.1.2.** Eventuais alterações decorrentes da aplicação de legislação superveniente, serão as promovidas por meio de Termos-Aditivos, consoantes a orientação a ser baixada pela Secretaria de Finanças.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**12.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditivos da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste;

**12.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinicio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DAS DISPOSIÇOES FINAIS**

**13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

**13.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: ÈPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - Rua Lilian Ferguson, 40 - Pirituba - SÃO PAULO/SP;

PREFEITURA: Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras do Município de São Paulo – Núcleo Técnico Administrativo – Avenida São João, 473, Santa Ifigênia, São Paulo.

**13.3**. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem;

**13.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;

**13.5.** A CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos retro anexados, como segue:

**13.5.1.** Certidão Negativa de Débito - CND para com o Sistema de Seguridade Social;

**13.5.2.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.;

**13.5.3.** Prova de inscrição no CNPJ;

**13.5.4.** Certidão Negativa de Débitos tributários mobiliários expedidos pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município ou Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados à prestação licitada. (Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município);

**13.5.5.** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

**13.5.6.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), expedida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, expedida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

**13.6.** Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu;

**13.7**. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DO FORO**

**14.1.** Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença de 02 (duas) testemunhas, ao final assinadas.

São Paulo, de de 2015

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**P R E F E I T U R A**

**OSVALDO MISSO**

**SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE**

**INFRAESTRUTURA E URBANA**

**SIURB**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**C O N T R A T A D A**

 **ÉPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

**JOSÉ GABRIEL VENTURELLI**

**RG Nº 6.935.452-2**

 **CPF Nº 740.527.218-53**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cristiane Roberta T. de Souza                            Elisabete de O. Araújo**

**RG nº 47.259.328-6                                               RG nº 10.188.035-2**